



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

83.211.433/0001-13
Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará
Av. Pedro Soares de Oliveira, s/nº
CEP 68639-000
Goianésia do Pará - Pará

LEI MUNICIPAL Nº. 414/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DE DIÁRIAS,
NAS VIAGENS A SERVIÇO OU EM MISSÃO DE
INTERESSE DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO.

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, com fundamento no Art. 103, inciso IX da Lei Orgânica do Município aprovou e ele sanciona a presente Lei Municipal.

Art. 1º. O Prefeito, Vice Prefeito e os Secretários Municipais e assemelhados e os demais servidores públicos municipais quando viajarem para fora do Município, a serviço ou em missão de interesse da Administração Municipal fará jus a diária, cujo valor destina-se a cobrir os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor da diária para viagens, no âmbito do território do Estado do Pará, é fixado da seguinte forma:

I – Prefeito uma diária no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) e Vice Prefeito uma diária de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

II - Secretário Municipal e assemelhado “Assessor, Procurador, Chefe de Gabinete, e Sec. Adjunto” fará jus a uma diária no valor de R\$ 250,00 (Cento e cinquenta reais);

III – Servidores ocupantes de cargos de chefias e nível intermediário “Diretor de Departamento e Encarregado de Setor” farão jus a uma diária no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais);

IV – Os demais servidores publico, fará jus a uma diária no valor de R\$ 90,00 (Noventa reais).

§ 1º. Só será atribuída diária a viagem que superar a duração de 06 (Seis) horas.

§ 2º. **Vetado**

§ 3º. Nas viagens ao interior do Município será atribuída uma indenização de trabalho de campo, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cobrir gastos com alimentação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

83.211.433/0001-13
Prefeitura Municipal de
Goianésia do Pará
Av. Pedro Soares de Oliveira s/nº
CEP 68639-000
Goianésia do Pará - Pará

Art. 3º - Quando a viagem ocorrer para fora do Estado, os valores fixados nos artigos anteriores serão acrescido em 100% (cem por cento).

Art. 4º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão a contas das dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará – PA, 25 de setembro de 2012.

ITAMAR CARDOSO
PREFEITO